



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D 2  
Em, 10/09/13  
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 12519 /2013**  
**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

**“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração de Brasília, a liberação dos alvarás de funcionamento do comércio da Vila Telebrasília, Região Administrativa de Brasília - RA I.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração de Brasília, a liberação dos alvarás de funcionamento do comércio da Vila Telebrasília, Região Administrativa de Brasília - RA I.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Vila Telebrasília surgiu em 1956, como acampamento de funcionários da construtora Camargo Correa. A lei 161 de 1991 permitiu a fixação dos moradores naquele local.

O projeto de regularização aprovado tomou como princípio respeitar o padrão existente de ocupação do acampamento original, adotando um modelo urbano que se assemelha aos das cidades tradicionais, em que a função da rua não se restringe apenas à circulação, mas também é um local de lazer, encontro, e estar.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Plenário para discussão e votação - Presidente: Deputado Agaciel Maia  
Protocolado: 09/09/2013 - 10:00  
Data de envio: 10/09/2013 - 10:00

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12519 /2013  
Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

A presente preposição tem por objetivo sugerir à Administração de Brasília, a liberação dos alvarás de funcionamento dos comércios que estão localizados na Vila Telebrasília.

A medida proposta é uma antiga reivindicação dos moradores e comerciantes que necessitam regularizar a sua situação perante os órgãos públicos, podendo desta forma, trabalhar com tranqüilidade, segurança, e oferecer à comunidade serviços com qualidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões,        de agosto de 2013.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

**Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (art. 69-B, "g", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 11/09/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
TND N° 12519 / 2013  
Folha N° 03 Paula